

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2017

O PRESENTE TERMO TRATA DA **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ESCOLA *CANTINHO DO AMOR – APAE DE SÃO MARTINHO/RS.*

O inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da Dispensa de Chamamento Público, *in verbis*;

"Art. 30 – A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público;

(...) VI- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (...) (grifo nosso).

O Artigo 31 da mesma lei dispõe que a singularidade da Associação, o que é o caso da Escola *Cantinho do Amor* APAE de São Martinho/RS, única escola de educação especial do município, acarreta a possibilidade da **inexigibilidade de chamamento público**, senão vejamos;

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, em especial o art. 31, II, bem como o artigo 17 do Decreto Municipal 006/2017 e da Lei Municipal nº 2.855/2017, lei pela qual foi autorizado ao município de São Martinho/RS a concessão de Subvenção a Escola *Cantinho do Amor* APAE de São Martinho/RS.

Considerando que o termo de fomento possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da administração.

Considerando a exposição dos dispositivos legais acima descritos, **defiro** a formalização do Termo de Fomento junto à entidade abaixo relacionada:

Entidade: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Martinho/RS – Escola Cantinho do Amor.
CGC/MF sob nº 90166984/0001-78
Endereço: Avenida Jacob Ermindo Hartmann, 062, nesta cidade de São Martinho/RS.
Valor do Repasse em 2017: R\$ 26.808,00 (vinte e seis mil oitocentos e oito reais)
Lei autorizadora da Subvenção Social: Lei Municipal nº 2.855/ 2017
Justificativa: A APAE de São Martinho/RS a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja visto o número de usuários atendidos, residentes no município.

São Martinho/RS, 02 de março de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal